



REGULAMENTO PAVILHÃO MUNICIPAL

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Entidade Gestora	4
Artigo 3.º - Diretor Técnico Municipal	4
Artigo 4.º - Entidades Utilizadoras	5
Artigo 5.º - Princípios de utilização	5
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	5
Artigo 6.º - Tipos de Instalação	5
Artigo 7.º - Horário de Funcionamento	5
Artigo 8.º - Encerramento	6
Artigo 9.º - Pedidos de utilização	6
Artigo 10.º - Prazos para apresentação	6
Artigo 11.º - Critérios de prioridade	6
TARIFAS, PAGAMENTOS E RESPONSABILIDADES	7
Artigo 12.º - Tarifas e preços	7
Artigo 13.º - Prazos de pagamento	7
Artigo 14.º - Responsabilidade, seguros e licenças	7
SEGURANÇA, FUNCIONAMENTO E SANÇÕES	7
Artigo 15.º - Segurança e emergência	7
Artigo 16.º - Publicidade	8
Artigo 17.º - Requisição excepcional	8
Artigo 18.º - Cancelamento e Sanções	8
Artigo 19.º - Proibições	8
Artigo 20.º - Interdição	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 21.º - Proteção de dados e direitos de imagem	9
Artigo 22.º - Casos omissos e delegação	9

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos domínios das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.

O Município de Fornos de Algodres, no âmbito das políticas públicas de promoção da atividade física, de desenvolvimento do desporto, criação, manutenção e utilização de infraestruturas, proporciona aos seus munícipes as melhores condições para a utilização dos equipamentos com a máxima qualidade, rentabilidade e frequência, cumprindo o que determina a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres assume um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população do Município, particularmente dos mais jovens. Constitui uma das mais importantes infraestruturas sociais do Município, permitindo uma multiplicidade de utilizações, tanto do ponto de vista desportivo e lúdico, como do ponto de vista cultural e educativo, áreas em que esta região é fortemente carenciada.

De modo a criar as condições necessárias para uma maior rentabilidade e ocupação do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres surge o presente documento normativo.

Por último, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município, atendendo -se, ainda, ao facto de que as atividades alvo de regulamentação são suscetíveis de dinamizar o Concelho de Fornos de Algodres;

Neste sentido, foi dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os interessados entre os dias ___ de ____ de 2026 e ___ de ____ de 2026, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento.

A Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, em sessão ordinária, realizada no dia ___ de _____ de 2026, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres, seguindo-se a publicação no *Diário da República*, na internet, no sítio institucional do Município, conforme disposto no artigo 139.º do CPA, com a redação integral seguinte:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, gestão e utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres, adiante designado por Pavilhão.

Artigo 2.º - Entidade Gestora

A gestão e administração do Pavilhão competem ao Município de Fornos de Algodres, no exercício das atribuições legalmente conferidas em matéria de desporto, tempos livres e equipamentos municipais.

Artigo 3.º - Diretor Técnico Municipal

1. O Pavilhão dispõe de um **Diretor Técnico Municipal**, responsável pela gestão técnica, operacional e funcional da infraestrutura.
2. O Diretor Técnico Municipal é designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. Compete ao Diretor Técnico Municipal, designadamente:
 - a. Assegurar o funcionamento regular do Pavilhão;
 - b. Elaborar propostas de horário de funcionamento e de utilização;
 - c. Analisar e instruir os pedidos de utilização apresentados;
 - d. Decidir os pedidos de utilização, **nos termos da delegação de competências que lhe seja conferida**;
 - e. Garantir o cumprimento do presente Regulamento;
 - f. Articular com os serviços municipais competentes;
 - g. Elaborar informações e relatórios técnicos.
4. As competências referidas são exercidas mediante **despacho de delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos legais.

Artigo 4.º - Entidades Utilizadoras

1. Podem utilizar o Pavilhão:
 - a. Estabelecimentos de ensino;
 - b. Clubes e associações desportivas;
 - c. Outras associações, empresas ou entidades coletivas;
 - d. Pessoas singulares ou grupos informais.
2. Podem ainda utilizar o Pavilhão entidades externas ao concelho, desde que a utilização seja considerada de interesse municipal.
3. Situações não previstas são apreciadas pelo Diretor Técnico Municipal, nos termos da delegação em vigor.

Artigo 5.º - Princípios de utilização

A utilização do Pavilhão deve pautar-se por princípios de respeito, segurança, urbanidade, ética desportiva e preservação das instalações.

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 6.º - Tipos de Instalação

A utilização do Pavilhão pode revestir natureza:

- a. Desportiva;
- b. Não desportiva;
- c. Contratada ou protocolada.

Artigo 7.º - Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento é definido anualmente por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do Diretor Técnico Municipal.
2. O horário pode ser ajustado sempre que razões de interesse público, manutenção, segurança ou utilização excecional o justifiquem.

Artigo 8.º - Encerramento

O Pavilhão pode encerrar em feriados, períodos de baixa utilização, por necessidade de manutenção, força maior ou por deliberação municipal devidamente fundamentada.

Artigo 9.º - Pedidos de utilização

1. Os pedidos de utilização são apresentados junto do Diretor Técnico Municipal, por correio eletrónico para pavilhão@cm-fornosdealgodres.pt ou utilizando os meios eletrónicos que vierem a ser definidos e que constam da página institucional do município em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/equipamentos-municipais/>
2. O pedido deve conter obrigatoriamente:
 - a. Identificação completa do requerente e responsável;
 - b. Tipo de utilização;
 - c. Modalidade ou atividade;
 - d. Datas, horários e duração;
 - e. Número previsível de participantes e, quando aplicável, de espetadores;
 - f. Necessidades de equipamentos ou materiais;
 - g. Existência de publicidade, captação de imagem ou transmissão;
 - h. Identificação dos seguros legalmente exigidos;
 - i. Declaração de aceitação do Regulamento.
3. A falta de elementos essenciais pode determinar o indeferimento liminar.

Artigo 10.º- Prazos para apresentação

1. Utilização desportiva regular: até 30 de setembro.
2. Utilização ocasional: até 3 dias úteis antes do início da atividade.
3. Utilização não desportiva: com a antecedência mínima de 2 meses.

Artigo 11.º - Critérios de prioridade

1. A cedência obedece à seguinte ordem de prioridade:
 - a. Iniciativas promovidas ou apoiadas pelo município;
 - b. Atividades letivas curriculares;
 - c. Competições federadas;

- d. Atividades regulares com maior impacto social;
 - e. Outras utilizações.
2. Em caso de conflito, decide o Diretor Técnico Municipal, nos termos da delegação conferida.

TARIFAS, PAGAMENTOS E RESPONSABILIDADES

Artigo 12.º - Tarifas e preços

1. A utilização do Pavilhão está sujeita ao pagamento das **tarifas e preços** previstos no Regulamento de Tarifas e Preços do Município em vigor.
2. As condições específicas constam da autorização concedida.

Artigo 13.º - Prazos de pagamento

1. Utilização regular: até dia 8 do mês seguinte.
2. Utilização ocasional: no dia da utilização.
3. Utilização não desportiva: até 8 dias antes do evento.
4. O incumprimento implica suspensão da utilização e aplicação de juros de mora nos termos legais.

Artigo 14.º - Responsabilidade, seguros e licenças

1. As entidades utilizadoras são responsáveis pelos danos causados a pessoas ou bens durante o período de utilização do Pavilhão.
2. Devem assegurar os seguros legalmente exigidos, designadamente de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, quando aplicável.
3. É da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras a obtenção das licenças, autorizações e contratos legalmente exigidos.
4. O disposto no presente artigo não prejudica a responsabilidade do Município nos termos gerais de direito.

SEGURANÇA, FUNCIONAMENTO E SANÇÕES

Artigo 15.º - Segurança e emergência

1. As entidades utilizadoras devem cumprir todas as normas legais e regulamentares de segurança aplicáveis, bem como o Plano de Emergência Interno do Pavilhão.

2. É proibido obstruir ou impedir o acesso a saídas de emergência e equipamentos de segurança.
3. Sempre que legalmente exigido, devem ser assegurados serviços de primeiros socorros e assistência médica.

Artigo 16.º - Publicidade

A colocação de publicidade no Pavilhão carece de autorização prévia do Município e obedece às normas internas de funcionamento aprovadas e afixadas no local.

Artigo 17.º - Requisição excepcional

1. Por razões de interesse público, o Município pode requisitar o Pavilhão mediante comunicação prévia às entidades utilizadoras.
2. Sempre que possível, será assegurada compensação por utilização alternativa ou devolução do valor pago.

Artigo 18.º - Cancelamento e Sanções

1. A autorização de utilização pode ser cancelada, mediante decisão fundamentada, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento do pagamento das tarifas e preços;
 - b. Danos causados nas instalações ou equipamentos;
 - c. Violação grave ou reiterada do presente Regulamento.
2. O cancelamento é precedido de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º - Proibições

É proibida qualquer utilização do Pavilhão que coloque em causa a segurança, a ordem pública, a integridade das instalações ou o regular funcionamento das atividades, nos termos definidos nas normas internas de funcionamento.

Artigo 20.º - Interdição

1. A violação grave ou reiterada do Regulamento pode determinar a interdição temporária ou definitiva do acesso ao Pavilhão.

2. A decisão compete ao Presidente da Câmara Municipal, mediante processo devidamente instruído e com audiência prévia dos interessados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º - Proteção de dados e direitos de imagem

O tratamento de dados pessoais e a captação de imagens no âmbito da utilização do Pavilhão obedecem à legislação aplicável em matéria de proteção de dados e direitos de imagem.

Artigo 22.º - Casos omissos e delegação

1. Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
2. As competências da Câmara Municipal previstas no presente Regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara e, por despacho deste, no Diretor Técnico Municipal, nos termos legais.